

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3825/74 e 3826/74

INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO REGIMENTO DE CURSOS DOS
CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

RELATOR : Consº Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1462 / 83 - CEPG - Aprovado em 14 / 09 /83.

1 - HISTÓRICO:

1.1 O senhor diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - São Paulo encaminhou a este Conselho proposta de modificação da redação dos artigos 57, 58, 75, 77 e 81 do Regimento comum dos Centros de Formação Profissional, mantidos em convênio com o SENAI e Rede Ferroviária Federal S/A:CPF "Engº James C. Stewart", Av. Raimundo Magalhães, 1000 - Vila Anastácio - São Paulo, Capital, e CFP "Engº Aurélio Ibiapina" - Oficinas da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA - Bauru - SP.

1.2 O senhor diretor do Departamento Regional do SENAI afirmou que as modificações solicitadas pela direção daquela empresa são necessárias para atualização do referido documento, aprovado pelo Parecer CEE nº 89/74.

2 - APRECIAÇÃO:

2.1 Os Centros de Formação Profissional - CFP "Engº James C. Stewart e CFP "Engº Aurélio Ibiapina", que ministram Curso de Aprendizagem Industrial, têm Regimento e Plano de Curso comum aprovados por este Conselho, conforme Parecer 89/74. O Regimento e o Plano sofreram alterações pelos Pareceres CEE nºs 139/80 e 1124/81.

2.2 A solicitação pretendida encontra apoio nas normas emanadas deste Conselho.

2.3 Aprovam-se as modificações da redação dos artigos 57, 58, 75, 77 e 81 do Regimento Comum dos Centros de Formação profissional "Engº James C. Stewart", sito na Av. Raimundo Magalhães, 1000, Vila Anastácio, nesta Capital e Centro de Formação Profissional "Engº Aurélio Ibiapina" - Oficinas da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA - em Bauru, SP.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprovam-se as modificações dos artigos 57, 58, 75, 77 e 81 do Regimento comum dos Centros de Formação Profissional "Engº James C. Stewart", sito na Av. Raimundo Magalhães, 1000, Vila Anastácio, nesta Capital e Centro de Formação Profissional "Engº Aurélio Ibiapina", Oficinas da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA de Bauru.

São Paulo, 23 de agosto de 1983.

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de agosto de 1983.

a) Consº Bahij Amin Aur

Vice-Presidente no exercício da Presidência
de acordo com o Art. 13 § 3º do R.I. do CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE

CMA/Dat.